PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 013/2024

MODALIDADE/Nº – **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024.** PROCESSO ADMINISTRATIVO: **053/2024**
BASE LEGAL – **Artigo 74, II, da Lei Federal n°14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.**
REGIME – **DIRETA POR PREÇO GLOBAL.**
SETOR – **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LASER.**
OBJETO – **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do cantor Nildo é Show, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São João no povoado Nova Minação Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 26 de junho de 2024 com duração de 1h30min.**

CONTRATADA

JOSE GERENILDO DOS SANTOS - MEI
VALOR GLOBAL – R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

DFD

TERMO DE REFERENCIA

MINUTA DE CONTRATO

OLINDINA – BAHIA
2024

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LASER E TURISMO

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretária de Cultura Esporte Laser e Turismo

Responsável pela Demanda: José Agnaldo Borges Batista Matrícula: 4.073

Email: sceltpmo@gmail.com

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do cantor Nildo é Show, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São João no povoado Nova Minação Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 26 de junho de 2024 com duração de 1h30min.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quando da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Conforme disposições no artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Olindina, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por Inexigibilidade de licitação, conforme segue:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PERIODO	DURAÇÃO DE APESENTAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do cantor Nildo é Show, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São João no povoado Nova Minação Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 26 de junho de 2024 com duração de 1h30min	26 de junho	90 minutos

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: A vigência do contrato, objeto deste termo, deverá iniciar-se de imediato na data de assinatura do contrato, com prazo de vigência contando da assinatura até de 30 de Agosto

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Povoado Nova Minação, do Município de Olindina.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Administração, Servidor Romario Ribeiro dos Santos – Membro Titular – Equipe de Apoio

4.4. Prazo para pagamento: até 30 de Agosto

Olindina, 13 Junho de 2024

José Agnaldo Borges Batista

Secretária de Cultura Esporte Laser e Turismo

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.
(Nome, matrícula e assinatura)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do cantor Nildo é Show, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São João no povoado Nova Minação Município de Olindina - BA.

DO VALOR ESTIMADO E DO QUANTITATIVO: Com base nos valores levantados pelo Setor de Compras do município através de pesquisa de preços, as despesas inerentes à contratação do objeto no valor global de o valor total do presente deste contrato é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

JUSTIFICATIVA: Considerando a importância que as festas juninas representam para o nordeste, onde é tradição em nosso município homenagear o São João, além de que estas que proporcionam alegria para o povo da região, por expressar a cultura popular e tradições locais, representando um importante momento econômico e social, pois muitos turistas visitam as cidades nordestinas para acompanhar os festejos, sendo que já é tradição no nosso município comemorar estas datas com grupos festeiros, eventos, quadrilhas e muita comida típica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme pesquisa realizada no orçamento municipal para o corrente exercício, verifica-se que há dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, cujos recursos estão dispostos nas seguintes rubricas orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 1010 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
AÇÃO: 1.044 – Realização e Apoio a Eventos Culturais e Comemorativos;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O termo contratual vigorará da data de sua assinatura até 30 de agosto de 2024.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O fornecimento dos serviços contratados, durante o período de vigência do futuro contrato, se dará de forma **única**, na conformidade dos quantitativos e especificações contidas nas solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e deverá ser efetivado em, no máximo, **72 (setenta e duas horas),** após a emissão da respectiva solicitação de fornecimento.

Os Serviços se dará de forma continua e ou parcelada, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora. Os serviços serão prestados na Sede do Município nada data e horário acima especificado

Documentação comprobatória de que a empresa que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de servidor devidamente designado para tal finalidade, podendo ser:

Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do MUNICÍPIO responsável pelo recebimento.

Todos os serviços deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas para conferência, pelo funcionário habilitado.

O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se ao município de Olindina o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

A empresa estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos serviços prestados. Caso os serviços prestados sejam entregues aquém ou além ou em desacordo aos requisitos estabelecidos no presente contrato e na autorização de fornecimento, a empresa deverá substituí-los em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas. No caso de entrega em quantidade inferior à estabelecida pela secretaria solicitante, a empresa deverá também, em 72 (setenta e duas) horas, responsabilizar-se pela complementação.

No ato das entregas, caso a prestação de serviços sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido no subitem anterior.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Todos os serviços acima especificados deverão ser prestados conforme data e horário contratados.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada, tudo na forma da entrega dos materiais.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estipulados no contrato;

A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto do contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da prestação de serviços, objeto do futuro contrato;

A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviços recusado pela fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos serviços;

Obriga-se a CONTRATADA a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

Obriga-se a CONTRATADA a responder, pelos vícios e defeitos ocultos na prestação do servicos;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida nos termos contidos do Edital de licitação.

DA CONTRATANTE:

Pagar as obrigações financeiras decorrentes do contrato;

Fiscalizar e conferir os serviços prestados pela contratada.

UNIDADE GESTORA E FISCALIZADORA: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Olindina -BA, 13 de Junho de 2024.

José Ignácio Borges Batista
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OLINDINA – BAHIA
2024

12.247.930 JOSE GERENILDO DOS SANTOS

CPNJ: 12.247.930/0001-23 - Rua Estrada da Ribeira, 76, Cipó - Bahia
Contato: (75) 99875-1527 (Whats App) - email: nildoeshow@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Olindina – Bahia.
A/C Setor de Eventos.

Na condição de artista, empresário e representante exclusivo de **NILDO É SHOW**, eu, José Gerenildo dos Santos, CPF Nº 007.955.415-62, RG Nº 0802707947 SSP/BA, residente na Rua Estrada da Ribeira, nº 58, Bairro Santos Dumont, Cipó-BA, CEP: 48450-000.

Apresento e submeto à apreciação de V. Sa. Proposta de preço para execução de Apresentação Artística.

EVENTO: **FESTEJOS NO POVOADO NOVA MINAÇÃO.**
LOCAL: **POV. NOVA MINAÇÃO, OLINDINA – BA.**
DATA: **26/06/2024.**
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: **23:00h.**
DURAÇÃO: **01:30 horas.**
VALOR: **R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).**

ESPECIFICAÇÃO

NILDO É SHOW	CACHÊ	R$ 4.000,00
	DAS-MEI	R$ 0,00
	TRANSPORTE	R$ 200,00
	CAMARIM	R$ 200,00
	LUCRO	R$ 600,00
	TOTAL	**R$ 5.000,00**

VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Cipó – Bahia, 10 de JUNHO de 2024.

José Gerenildo dos Santos

JOSE GERENILDO DOS SANTOS
Artista/Empresário/Representante Exclusivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.247.930/0001-23 **MATRIZ**		**19/07/2010**

NOME EMPRESARIAL
12.247.930 JOSE GERENILDO DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ESTRADA DA RIBEIRA	**76**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.450-000	**SANTOS DUMONT**	**CIPO**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NEGOFABIO123@HOTMAIL.COM	**(75) 9875-1527**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/07/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/01/2024** às **12:13:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
JOSE GERENILDO DOS SANTOS

CPF
007.955.415-62

CNPJ
12.247.930/0001-23

Data de Abertura
19/07/2010

Nome Empresarial
12.247.930 JOSE GERENILDO DOS SANTOS

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
19/07/2010

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
48450-000	RUA ESTRADA DA RIBEIRA	76	CASA

Bairro	Município	UF
SANTOS DUMONT	CIPO	BA

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	19/07/2010	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, independente	3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
Técnico(a) de manutenção de computador independente	9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
Filmador(a) independente	7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
Fotógrafo(a) independente	7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Artesão(ã) em madeira independente	1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, independente	7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente	7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Serigrafista publicitário independente	1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL CIPÓ

Secretaria de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

COD. CONTRIBUINTE: 6747

INSC. MUNICIPAL: 000000693

CONCEDIDO A: 12.247.930 JOSE GERENILDO DOS SANTOS

NOME FANTASIA: NILDO É SHOW

C.N.P.J.: 12.247.930/0001-23

INSC. EST.:

C.P.F.:

ENDEREÇO: RUA Estrada da Ribeira 76 CASA SANTOS DUMONT - CIPÓ - BA

DESCRIÇÃO DA TAXA: 190 TFF/TLL - Estabelecimentos não classificados nos itens 1.00 a 1.25

ATIVIDADE PRINCIPAL: 190 TFF/TLL - Estabelecimentos não classificados nos itens 1.00 a 1.25

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTES HORÁRIOS:

HORÁRIO NORMAL: Das: 00:00 às 00:00

HORÁRIO ESPECIAL: X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

DATA INÍCIO ATIVIDADE: 17/11/2010

DATA DE EMISSÃO: 04/01/2024

DATA DE VALIDADE: 31/12/2024

Antônio Carlos C. Nolasco
Chefe do Setor de Tributos
Decreto nº 430/2021

AVISO: ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 12.247.930 JOSE GERENILDO DOS SANTOS
CNPJ: 12.247.930/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:18 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2024.
Código de controle da certidão: **13C0.94A6.B148.0BAD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/06/2024 15:36

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20242445874**

RAZÃO SOCIAL	
12.247.930 JOSE GERENILDO DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
172.371.831	**12.247.930/0001-23**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL CIPÓ
tributos.cipoba@yahoo.com
PRAÇA JURACY MAGALHAES, S/N - CENTRO
CIPÓ - BA - CEP: 48450-000
FONE(S): (75)3435-1023 CNPJ/MF: 13.808.936/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000388/2024

Nome/Razão Social: **12.247.930 JOSE GERENILDO DOS SANTOS**

Nome Fantasia: **NILDO É SHOW**

Inscrição Municipal: **000000693** CPF/CNPJ: **12.247.930/0001-23**

Endereço: **RUA Estrada da Ribeira, 76 CASA SANTOS DUMONT**
CIPÓ - BA - CEP: 48450-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em **04/06/2024** com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **04/07/2024**

Código de controle da certidão: **4100045006**

Emissão PARLAN

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.247.930/0001-23
Razão Social: JOSE GERENILDO DOS SANTOS
Endereço: EST DA RIBEIRA 76 CASA / SANTOS DUMONT / CIPO / BA / 48450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/06/2024 a 03/07/2024

Certificação Número: 2024060401311811540800

Informação obtida em 10/06/2024 16:05:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 12.247.930 JOSE GERENILDO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.247.930/0001-23
Certidão nº: 40430860/2024
Expedição: 10/06/2024, às 16:03:29
Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **12.247.930 JOSE GERENILDO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.247.930/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00472710E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 27/05/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: 12.247.930 JOSE GERENILDO DOS SANTOS
CNPJ: 12.247.930/0001-23
Endereço: RUA ESTRADA DA RIBEIRA, 76, BAIRRO SANTOS DUMONT, CIPÓ - BAHIA.

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 27 de maio de 2024

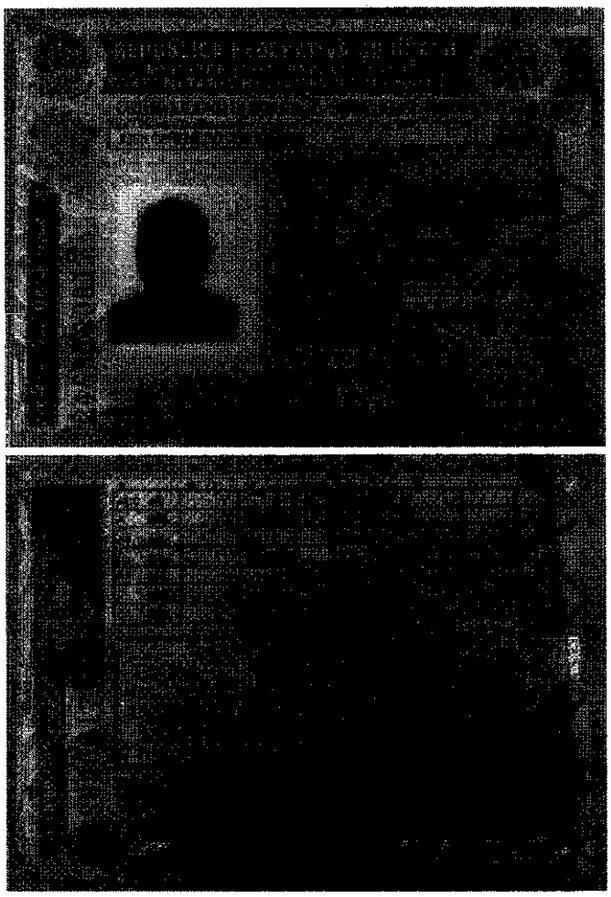


DADOS BANCÁRIOS – CONTA JURÍDICA

BANCO **260**
NU PAGAMENTOS S.A.
AGÊNCIA: **0001**
CONTA: **53362810-1**
12.247.930 JOSÉ GERENILDO DOS SANTOS
NILDO É SHOW

DADOS BANCÁRIOS – PIX

INSTITUIÇÃO: **NU PAGAMENTOS**
TIPO DE CHAVE: **CNPJ**
CHAVE: **12247930000123**
12.247.930 JOSÉ GERENILDO DOS SANTOS
NILDO É SHOW



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota	Data e Hora da Emissão	Período de Competência
000078	20/04/23 13:27	01/23
Código de Verificação	**Reg. Especial Tributação**	**Natureza da Operação**
187498446	Microempresário Individual (MEI)	Tributação no Município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 12.247.930/0001-23 **Inscrição Municipal:** 693
Nome/Razão Social: 12.247.930 JOSE GERENILDO DOS SANTOS
Endereço: RUA ESTRADA DA RIBEIRA, 76, CASA - SANTOS DUMONT. CEP: 48450-000
Município: Cipó **UF:** BA **E-mail:** NEGOFABIO123@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CICERO DANTAS
CNPJ: 30.019.450/0001-97
Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, 528, CASA - CENTRO. CEP: 48410-000
Município: Cícero Dantas **UF:** BA **E-mail:**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA NILDO É SHOW Qtd: 1 Valor Unitário: 5.000,00 Valor Total: 5.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 5.000,00

CÓDIGO DOS SERVIÇOS

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS(R$)	COFINS(R$)	INSS(R$)	IR(R$)	CSLL(R$)	Outras Retenções(R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços(R$)	Deduções(R$)	Desconto Incondicionado(R$)	Base de Cálculos(R$)	Alíquota(%)
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00

ISS(R$)	ISS Retido(R$)	Desconto Condicionado(R$)	Valor Líquido(R$)	Valor Total da Nota(R$)
0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA NILDO É SHOW, EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL FESTA DO CAJU NO POVOADO CAMPINAS DE CASTRO, MUNICÍPIO DE CICERO DANTAS - BA, REALIZADO NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2023, CONFORME CONTRATO Nº 026-2023 E INEXIGIBILIDADE Nº 009-2023IN. DADOS BANCÁRIOS: BANCO 260, NU PAGAMENTOS S.A., AGÊNCIA: 0001, CONTA: 53362810-1, 12.247.930 JOSE GERENILDO DOS SANTOS.

Assinatura Digital: 187498446C49C2FCE5A5EEA07CE8C2CAA9C1AE3C0B6E3DDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota	Data e Hora da Emissão	Período de Competência
000071	01/07/22 14:10	06/22
Código de Verificação	**Reg. Especial Tributação**	**Natureza da Operação**
17700099A	Microempresário Individual (MEI)	Tributação no Município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 12.247.930/0001-23 **Inscrição Municipal:** 693
Nome/Razão Social: JOSE GERENILDO DOS SANTOS 00795541562
Endereço: RUA ESTRADA DA RIBEIRA, 76, CASA - SANTOS DUMONT. CEP: 48450-000
Município: Cipó **UF:** BA **E-mail:** NEGOFABIO123@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ: 13.808.936/0001-95
Endereço: PÇA JURACY MAGALHÃES, S/N, - CENTRO. CEP: 48450-000
Município: Cipó **UF:** BA **E-mail:**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA NILDO É SHOW Qtd: 1 Valor Unitário: 5.000,00 Valor Total: 5.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 5.000,00

CÓDIGO DOS SERVIÇOS

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS(R$)	COFINS(R$)	INSS(R$)	IR(R$)	CSLL(R$)	Outras Retenções(R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços(R$)	Deduções(R$)	Desconto Incondicionado(R$)	Base de Cálculos(R$)	Alíquota(%)
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00

ISS(R$)	ISS Retido(R$)	Desconto Condicionado(R$)	Valor Líquido(R$)	Valor Total da Nota(R$)
0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTISTICO (NILDO É SHOW) PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL ARRAIÁ DO PINDOBÁ, REALIZADO NO DIA 12/06/2022, NO MUNICÍPIO DE CIPÓ - BAHIA, CONFORME CONTRATO Nº 148/2022 E INEXIGIBILIDADE Nº 022/2022.

Assinatura Digital: 17700099A60A382701F35C83DEF67720ECB811B0195885BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota	Data e Hora da Emissão	Período de Competência
000075	10/10/22 09:41	10/22
Código de Verificação	**Reg. Especial Tributação**	**Natureza da Operação**
179454916	Microempresário Individual (MEI)	Tributação no Município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 12.247.930/0001-23 **Inscrição Municipal:** 693
Nome/Razão Social: JOSE GERENILDO DOS SANTOS 00795541562
Endereço: RUA ESTRADA DA RIBEIRA, 76, CASA - SANTOS DUMONT. CEP: 48450-000
Município: Cipó **UF:** BA **E-mail:** NEGOFABIO123@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
Endereço: PRAÇA JOSÉ DANTAS SOUZA, 02, - CENTRO. CEP: 48445-000
Município: Heliópolis **UF:** BA **E-mail:**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: SHOW MUSICAL COM A BANDA NILDO É SHOW Qtd: 1 Valor Unitário: 5.000,00 Valor Total: 5.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 5.000,00

CÓDIGO DOS SERVIÇOS

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS(R$)	COFINS(R$)	INSS(R$)	IR(R$)	CSLL(R$)	Outras Retenções(R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços(R$)	Deduções(R$)	Desconto Incondicionado(R$)	Base de Cálculos(R$)	Alíquota(%)
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00

ISS(R$)	ISS Retido(R$)	Desconto Condicionado(R$)	Valor Líquido(R$)	Valor Total da Nota(R$)
0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Show musical com a banda NILDO É SHOW para apresentação durante a Festa Tradicional da Santa Cruz do Povoado Tijuco no município de Heliópolis Bahia, no dia 07 de outubro de 2022, conforme contrato de prestação de serviço nº IN022/2022, inexigibilidade nº IN022/2022 e processo administrativo nº 150/2022.

Assinatura Digital: 1794549169BB93A2B37CDFAAA5A5C86956DD69BE8364385B

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

Por este presente instrumento particular acima intitulado, de um lado o Sr. **JOSÉ GERENILDO DOS SANTOS,** brasileiro, músico, inscrito no CPF nº 007.955.415-62 e RG nº 0802707947 SSP/BA, residente na Rua Estrada da Ribeira, nº 58, Bairro Santos Dumont, Município de Cipó, Estado da Bahia, CEP 48.450-000 de pseudônimo artístico Nildo e detentor da Marca "**NILDO É SHOW**" com processo de registro no INPI nº 910767262, doravante chamado de **CEDENTE** e de outro a JOSÉ GERENILDO DOS SANTOS 00795541562, NILDO É SHOW, inscrito no CNPJ nº 12.247.930/0001-23, com sede na a Rua Estrada da Ribeira, nº 76, Bairro Santos Dumont, Município de Cipó, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Sr. **José Gerenildo dos Santos,** brasileiro, músico, portador do RG nº 0802707947-SSP/BA e CPF nº 007.955.415-62, de ora em diante chamada simplesmente **CESSIONÁRIA,** ambas representadas pelos seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

1º - Pelo CEDENTE foi dito que é detentora da Marca **NILDO É SHOW** em todo território nacional e no exterior.

2º - A CEDENTE declara que a partir da assinatura deste contrato a CESSIONÁRIA passará a ser **Representante Exclusivo** do artista **NILDO É SHOW.**

3º - Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam os devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA o que de direito podendo, outrossim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros, apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

4º - Ficará a cargo da CEDENTE a qualquer época revogar este vínculo contratual sem ônus mediante formalização de termo de distrato, desde que cumprido toda a agenda de shows formalizada pela CESSIONÁRIA.

5º - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cipó - BA para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

6º - Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da cessionária, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem fielmente cumpri-lo, e o assinam em duas vias de igual teor, sendo, uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das duas testemunhas.

Cipó - Bahia, 13 de junho de 2017.

José Gerenildo dos Santos
CEDENTE

José Gerenildo dos Santos 00795541562
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1º Maria José dos Santos CPF: 007941255 65

2º Elisângela de S Mato Santos CPF: 008.843.745-05

REGISTRADO
em 30 / 06 / 2017
Kleisiany Celestino Braga Carvalho
Oficiala Titular

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2138.AB0069046-0

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2138.AB0069047-9

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
1: Elma Conceição dos Santos
Tabelionato de Notas e Protesto de Cipó
Cipó 09/06/2017
AIANE MANOELA DANTAS REIS - Escrevente

REGISTRADO
em 30/06/2017
Klesiany Celestino Frega Carvalho
Oficiala Titular

REGISTRADO

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE CIPÓ - BAHIA

C E R T I D Ã O DE ATO PRATICADO

KLESIANY CELESTINO FRAGA CARVALHO, Oficiala Titular do Ofício de Registro de Imóveis, Hipotecas e Títulos e Documentos da Comarca de Cipó - Bahia, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C O, e dou fé, que o Contrato de Cessão de Direito de Representação Artística com Cláusula de Exclusividade, datado de 13 de junho de 2017, apresentado nesta Serventia pelo Sr. José Gerenildo dos Santos, brasileiro, músico, inscrito no CPF nº 007.955.415-62 e RG nº 0802707947, SSP/BA, residente na Rua Estrada da Ribeira, nº 58, Bairro Santos Dumont, Município de Cipó, Estado da Bahia, CEP 48.450-000, de pseudônimo artístico Nildo, **fica registrado de acordo com os dados a seguir:**

Protocolo nº 26.711, Livro A-04, fls.04-v.

Número de Ordem nº 6.368, Livro B-12, fls. 05.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2136.AB002213-I
N1DI7FSU7J
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Cipó/BA, 30 de junho de 2017.

Klesiany Celestino Fraga Carvalho
KLESIANY CELESTINO FRAGA CARVALHO
Oficiala Titular

REGISTRADO
30 / 06 / 2017
Klesiany Celestino Fraga Carvalho
Klesiany Celestino Fraga Carvalho
Oficiala Titular

DAJE nº 2136.002.000285

Av. Sete de Setembro, nº 628 - Salas 03 e 04 - Centro, Cipó/BA, CEP 48450-000
Email: cartoriocipo@gmail.com – **Tel. (75) 99130-2668**

JOSE GERENILDO DOS SANTOS 00795541562

CPNJ: 12.247.930/0001-23 - Rua Estrada da Ribeira, 76, Cipó - Bahia
Contato: (75) 99875-1527 (Whats App) - email: nildoeshow@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

JOSE GERENILDO DOS SANTOS 00795541562, Inscrita no CNPJ sob nº 12.247.930/0001-23, por intermédio de seu representante legal, Sr. José Gerenildo dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 0802707947 SSP/BA e CPF nº 007.955.415-62, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cipó – Bahia, 10 de Junho de 2024.

José Gerenildo dos Santos
Representante Legal

JOSE GERENILDO DOS SANTOS 00795541562

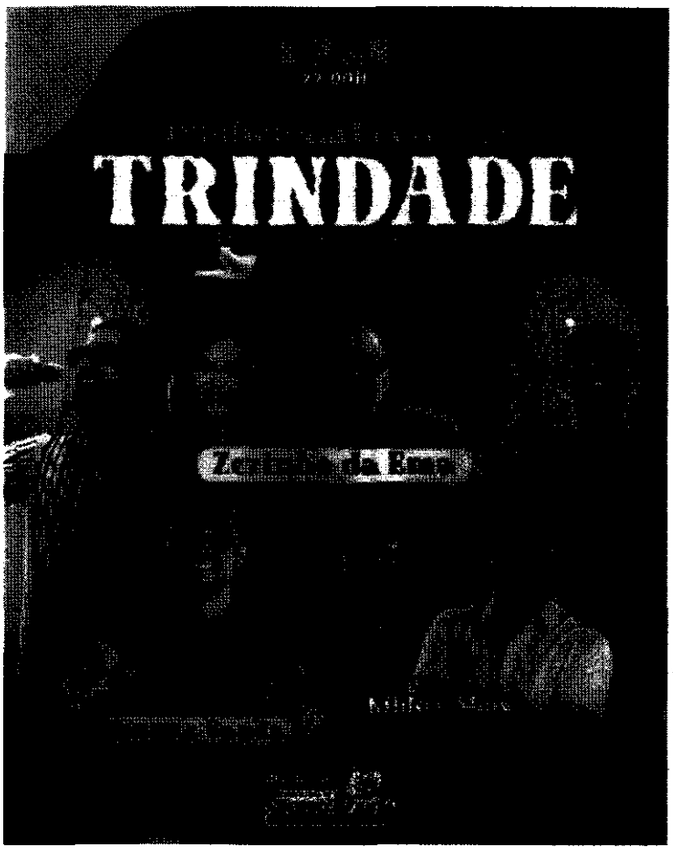
CPNJ: 12.247.930/0001-23 - Rua Estrada da Ribeira, 76, Cipó - Bahia
Contato: (75) 99875-1527 (Whats App) - email: nildoeshow@gmail.com

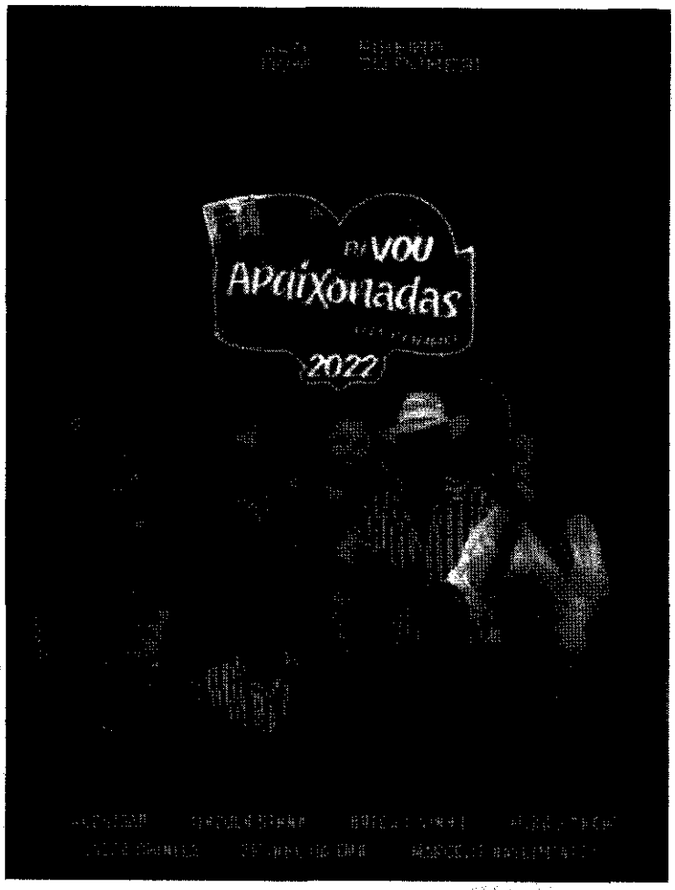
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO

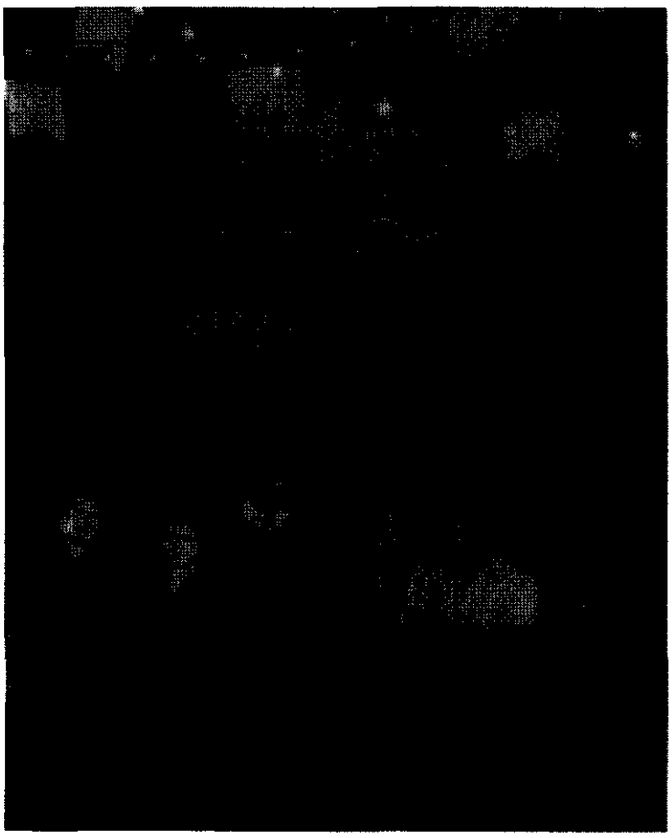
JOSE GERENILDO DOS SANTOS 00795541562, Inscrita no CNPJ sob nº 12.247.930/0001-23, por intermédio de seu representante legal, Sr. José Gerenildo dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 0802707947 SSP/BA e CPF nº 007.955.415-62, **DECLARA**, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e, ainda, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação..

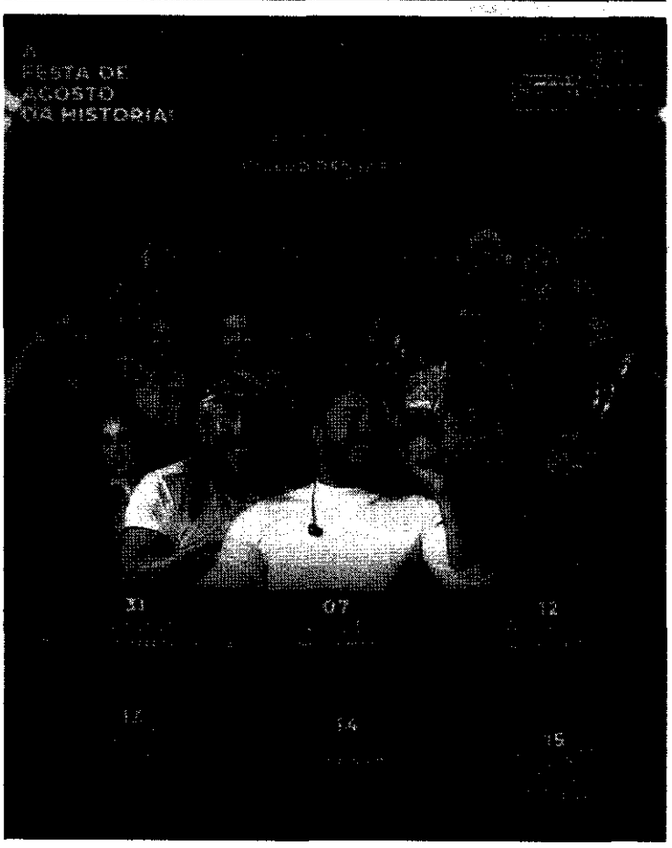
Cipó – Bahia, 10 de Junho de 2024.

José Gerenildo dos Santos
Representante Legal


TRINDADE


Apaixonadas
2022




FESTA DE
AGOSTO
DA HISTORIA



RELEASE

Com origem na cidade de Cipó - Bahia, o artista surgiu no ano 2002, tocando em pequenas festas da cidade e da região, com "Nildo" sendo vocalista e tecladista.

Desde o Início Nildo é Show chama atenção por ter um repertório extremamente eclético e único no mercado, toca um pouco de tudo, uma mistura de universos musicais distintos formando uma identidade própria e um set-list variado, inovador e o melhor de tudo sempre atualizado mesclando os hits mais atuais com as músicas que marcaram época. A marca registrada dos shows é a interação com o público e a batida contagiante.

Hoje, com incontáveis shows na bagagem, segue se apresentando em vários tipos de eventos de pequeno, médio e grande porte, com muita paixão e dedicação pela música, Nildo é Show sempre conquista novos fãs por onde passa.

A Equipe Nildo é Show atualmente é formada por Nildo, Geninho, Ninho, Uilian e Francisley.

Agora é só levar esse show para seu evento!

#lutoeternobatata

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA -BA

(Processo Administrativo n°175/2024)

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA-BA** e a Empresa **JOSE GERENILDO DOS SANTOS**

CONTRATO Nº 202/2024

A Prefeitura municipal de Euclides da Cunha, com sede no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, na cidade de Euclides da Cunha /Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Luciano Pinheiro Damasceno e Santos**, inscrito no CPF nº 013.979.545-66, portador da Carteira de Identidade nº 08408081-78, doravante denominada ***CONTRATANTE, e a empresa JOSE GERENILDO DOS SANTOS*** Inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **nº12.247.930/0001-23** , sediado na Rua estrada da Ribeira n°76 bairro Santos Dumont Municipio de Cipó Bahia doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado, **JOSE GERENILDO DOS SANTOS** inscrito no CPF sob n° 007.955.415-62 e RG 802707947 SSP/BA, tendo em vista o que consta no Processo nº 175/2024, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Processo Administrativo 175/2024 INEXIGIBILIDADE nº 041/2024**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, II e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
2.

1.1. CONTRATAÇÃO DA **EMPRESA JOSE GERENILDO DOS SANTOS** REPRESENTANTE EXCLUSIVA "DO CANTOR **NILDO É SHOW** ", PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE EUCLIDES DA CUNHA - BA EDIÇÃO 2024.

O SHOW SERÁ NO DIA : 21 DE JUNHO DE 2024

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados do(a) assinatura do mesmo na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS) Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8.2. A presente contratação permite a antecipação de pagamento de 50% (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

8.3. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

8.4. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

8.4.1. R$ R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quando do início da segunda etapa que seria a apresentação.

8.5. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.5.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.7. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 3 (três) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

8.8. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.9. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

8.9.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo

8.10. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

9. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado).

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

10.2. Dotação Orçamentária: Órgão:2 PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA Secretaria: 11- Secretaria Municipal de Governo, Comunicação, Esportes, Eventos e Cultura Unidade: 11.21- Fundo Municipal de Cultura, Projeto/atividade: 2.036 – Realizações de Festejos Tradicionais, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recurso:1500 -1700- 1701-1749

10.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.2.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSILA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do *pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse* valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 953, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Euclides da Cunha -BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos *pela conciliação, conforme* art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

EUCLIDES DA CUNHA
NOSSA TERRA É O NOSSO MAIOR ORGULHO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Euclides da Cunha

Euclides da Cunha 02 de maio de 2024.

Luciano P. D a Santos.

LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS

prefeito municipal

contratante

g vb

Documento assinado digitalmente
JOSE GERENILDO DOS SANTOS
Data: 02/05/2024 13:42:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE GERENILDO DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

JOSE GERENILDO DOS SANTOS 00795541562
CPNJ: 12.247.930/0001-23 - Rua Estrada da Ribeira, 76, Cipó - Bahia
Contato: (75) 99875-1527 (Whats App) - email: nildoeshow@gmail.com

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

JOSE GERENILDO DOS SANTOS 00795541562, Inscrita no CNPJ sob nº 12.247.930/0001-23, por intermédio de seu representante legal, Sr. José Gerenildo dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 0802707947 SSP/BA e CPF nº 007.955.415-62, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cipó – Bahia, 10 de Junho de 2024.

José Gerenildo dos Santos
Representante Legal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2024

Olindina - Bahia, 17 de Junho de 2024.

Da: Setor de Compras

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura da processo de

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do cantor Nildo é Show, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São João no povoado Nova Minação Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 26 de junho de 2024 com duração de 1h30min.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 476, 477 478 e 479/2023.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

1 - Documento de formalização da demanda;
2 - Documentação comprobatória de que a empresa que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021
3 - Termo de Referência.
4 – Minuta de contrato

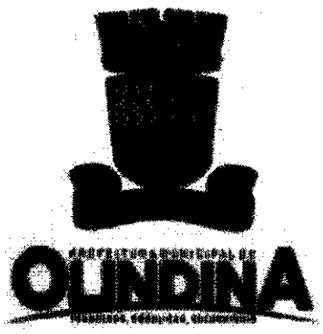
Atenciosamente,

José Agnaldo Borges Batista
Secretária de Cultura Esporte Laser e Turismo

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação 012/2024, com vistas à atender à solicitação do Setor de Compras.

Em, 17 / 06 / 2024.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

OLINDINA – BAHIA
2024

Da: Comissão de Contratação
Para: Setor de Contabilidade
Processo admistrativo 053/2024

Assunto: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, decorrente da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do cantor Nildo é Show, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São João no povoado Nova Minação Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 26 de junho de 2024 com duração de 1h30min.

Prezado Senhor, em observância ao art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos desse setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos para contratação de empresa prestação de serviço

Olindina, 18 de Junho de 2024

Jardel Batista dos Santos
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2024

DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS

PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do cantor Nildo é Show, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São João no povoado Nova Minação Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 26 de junho de 2024 com duração de 1h30min.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA: 1010 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

AÇÃO: 1.044 – Realização e Apoio a Eventos Culturais e Comemorativos;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Olindina – BA, 18 de Junho de 2024.

Hugo Fernando Barreto de Matos
Chefe do Setor Contábil
Dec. Nº 023/2021



PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

OLINDINA – BAHIA
2024

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito, referente ao Processo Administrativo nº 053/2024 - da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para a contratação da Empresa **JOSE GERENILDO DOS SANTOS - MEI, inscrita no CNPJ: 12.247.930/0001-23**, sediada na Sede na Rua Moises C. Carvalho, Estancia Sergipe, com o valor global de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a fim de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do cantor Nildo é Show, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São João no povoado Nova Minação Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 26 de junho de 2024 com duração de 1h30min, conforme Processo de Inexigibilidade nº 013/2024.

1 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A empresa a ser contratada atende objeto desta contratação, atuando com reconhecida reputação em diversos Municípios da região, que justificam sua escolha.

2 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Junto a solicitação da contratação estão presentes notas fiscais do mesmo objeto desta contratação em outros Órgãos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto a ser contratado.

3 - PARECER TÉCNICO

Sugerimos a contratação mediante o Processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado no Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21, uma vez que a contratada atende os requisitos fiscal trabalhista e tecnico relacionados com suas atividades, adequada à plena satisfação do objeto pretendido.

4 - DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Cumpre esclarecer que a função da comissão de contratação cinge-se estritamente ao recebimento da documentação remetida pela Secretaria Municipal solicitante, à subsequente autuação do processo. Não faz parte de suas atribuições proceder com a análise sobre a regularidade dos procedimentos de contratação, avaliar a economicidade dos preços obtidos, ou exercer qualquer juízo sobre a seleção dos fornecedores. Essas incumbências são de responsabilidade da Secretaria Municipal solicitante, cujas decisões são tomadas sob a égide de sua autohomia. Portanto, o papel do Agente de Contratação é

operacional e administrativo, não lhe sendo atribuída a responsabilidade por questões que envolvam o mérito das decisões tomadas pela solicitante.

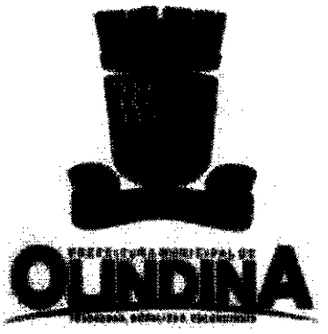
5 - DA CONCLUSÃO

Face ao atendimento de todos os requisitos legais exigidos no artigo 72 da Lei n° 14.133/21 seus respectivos incisos, entendemos que há o atendimento das condições formais para contratação. Portanto opinamos por unanimidade, favorável ao pedido de contratação por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de profissionais do setor artístico, por se encontrar em consonância com o que preceitua o **artigo 74, inciso II Lei Federal 14.133/2021**.

Olindina - Bahia, 18 de Junho de 2024.

A Comissão:

Jardel Batista dos santos	Romário Ribeiro dos santos	Leila Patrícia Xavier dos S. Nascimento
Agente de contratação	**Equipe de apoio**	**Equipe de apoio**



TERMO DE AUTUAÇÃO

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

TERMO DE AUTUAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do cantor Nildo é Show, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São João no povoado Nova Minação Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 26 de junho de 2024 com duração de 1h30min.

INTERESSADO: **JOSE GERENILDO DOS SANTOS - MEI**
CNPJ: 12.247.930/0001-23

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, Jardel Batista dos Santos - Presidente da Comissão de Contratação. que subscrevi.

Presidente da Comissão de Contratação
Jardel Batista dos Santos



PARECER JURIDICO

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2024

Olindina - Bahia, 18 de Junho de 2024.

Da: Comissão de Contratação
Para: Setor Jurídico Processo

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, proposta, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica e tecnica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade.

Sem rnais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Jardel Batista dos Santos
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 053/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2024

EMENTA: ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21- ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos, relativa à solicitação de despesa que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do cantor Nildo é Show, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São João no povoado Nova Minação Município de Olindina - BA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito de tal contratação pela Prefeitura Municipal de Olindina, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Olindina, através do Referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, declinou dos motivos e justificativas para a aludida contratação.

Com efeito, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência, passa-se para a análise jurídica.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP n° 07, qual seja:

> Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, preceitua que as contratações de bens ou serviços, realizadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de licitação, cujo desiderato é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, senão vejamos:

> Art. 37. Omissis
> [...]
> XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso II, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da

presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;(grifo nosso):

No §2° deste mesmo artigo houve a consagração da jurisprudência, sobretudo a firmada pelos Tribunais de Contas, no tocante à expressão "empresário exclusivo", conforme transcrição abaixo:

> § 2° Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Portanto, são requisitos para tal contratação, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Com efeito, tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se

atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

Válido trazer à baila a decisão emanada pelo Tribunal de Contas da União:

> Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão n° 96/2008 - Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade:

> "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio n° (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos n°s 96/2008 - Plenário e 3826/2013 - 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014.

No tocante à consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública, lúcidas são as lições do Professor Marçal Juste Filho nos Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.

> "(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

A consagração crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre

o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pelo artista.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No presente caso foram apresentados diversos cartazes de shows do cantor por várias cidades, músicas bem tocadas em aplicativos, a demonstrar o reconhecimento do público.

Outrossim, ante o valor proposto, fica demonstrado que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado e razoável em relação ao montante das receitas municipais.

Finalmente, imperioso destacar o cumprimento da Portaria Conjunta nº 01/2024 que trouxe Nota Técnica formulada entre o TCE, TCM e o MPBA acerca das contratações para os festejos juninos.

Com efeito, verifica-se a presença do planejamento para esta contratação; o artista, como já mencionado, é consagrado pela crítica especializada; tem empresário exclusivo; o valor encontra-se dentro do média; além de constar a comprovação da composição dos valores, conforme preceitua o item 2.6, *in verbis*:

> 2.6 Nas contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artístico por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º, da NLLCA.

De resto, que sejam juntadas todas as certidões necessárias para a regularização da contratação.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, opina pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com a contratação direta da artista mencionada.

Retornem-se os autos a Comissão Contratação para as providências cabíveis.

Este é o nosso parecer - SMJ.

Olindina - Bahia, 20 de Junho de 2024.

José Mariano Viana Muniz Filho
OAB/BA 22.847
Procurador Geral do Município
Dec. N° 189/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2024

Tendo em vista encaminhamento feito pelo Setor de Licitações e Contratos no tocante ao Processo Administrativo 053/2024, Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2024, manifesta-se este Órgão de controle no presente processo que tem como objeto do procedimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para apresentação artística do cantor ***Nildo é Show****, para apresentação durante o tradicional festejos junino de São João na localidade da Nova Minação no dia 26.06.2024, a ser realizada no Município de Olindina/BA, com fundamento nos Arts. 72 e 74, II, da Lei 14.133/2021, inclusive, constando parecer do Ilustre representante da Procuradoria Geral do Município, conforme se vislumbra dos autos, de mesmo sentido, notando que foram observados, no processo, os procedimentos necessários e obrigatórios para sua formação e tramitação, tais como: ato requisitório e suas especificações e justificativas, termo de referência, proposta técnica, comprovação de capacitação e especialidade, titularidade e representatividade do contratado, com suas devidas certidões negativas, pelo que registramos o respeito do procedimento licitatório.*

Isto posto, por entender que o processo se encontra regular, que o mesmo seja encaminhado para conclusão formal, seguindo para homologação/adjudicação, assinatura do contrato pelas partes, com as necessárias e devidas publicações de obrigação legal.

É o Parecer, S.M.J.

Olindina/BA, 20 de junho de 2024

SÉRGIO COSTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DEC. MUNICIPAL Nº 492/2024

RATIFICAÇÃO

(ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

OLINDINA – BAHIA
2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 013/2024

Em face aos Pareceres da Comissão de Contratação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação 013/2024, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa **JOSE GERENILDO DOS SANTOS - MEI inscrito no CNPJ: 12.247.930/0001-23**, com o valor global de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais); tendo como Objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do cantor Nildo é Show, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São João no povoado Nova Minação Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 26 de junho de 2024 com duração de 1h30min.

Olindina - BA, em 20 de Junho de 2024.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 013/2024

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade Nº. 013/**2024**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do cantor Nildo é Show, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São João no povoado Nova Minação Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 26 de junho de 2024 com duração de 1h30min, a empresa **JOSE GERENILDO DOS SANTOS - MEI, inscrita no CNPJ: 12.247.930/0001-23**, apresentou proposta com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 20 de Junho de 2024.

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina



CONTRATO

(PARECER JURÍDICO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO)

OLINDINA – BAHIA
2024

CONTRATO Nº 043/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA E A EMPRESA JOSE GERENILDO DOS SANTOS - MEI

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina–BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **JOSE GERENILDO DOS SANTOS - MEI**, inscrito no CNPJ: 12.247.930/0001-23 com sede na situada à Rua Estrada da Ribeira, nº 58, Bairro Santos Dumont, Cipó-BA, tendo como representante legal José Gerenildo dos Santos, CPF Nº 007.955.415-62, RG Nº 0802707947 SSP/BA, residente na Rua Estrada da Ribeira, nº 58, Bairro Santos Dumont, Cipó-BA, CEP: 48450-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024, nos termos da Lei nº 14.133, Art. 74, inciso II e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do cantor Nildo é Show, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São João no povoado Nova Minação Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 26 de junho de 2024 com duração de 1h30min.

I .2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 30 de Agosto de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1- O valor total do presente deste Contrato é de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Olindina, inscrita no CNP J/MF nº 13.647.854/0001-06, sediada na Praça Antônio Borges de Santana, S/N Centro, neste Município.
3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE GESTORA: 1010 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
AÇÃO: 1.044 – Realização e Apoio a Eventos Culturais e Comemorativos;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO
6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria de Administração, o Sr Jaconias Sousa Batista.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento. b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01 % ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
7.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3- O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 09390 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Olindina - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais

Olindina/BA, 20 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO
PREFEITO -
Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE GERENILDO DOS SANTOS
Data: 20/06/2024 16:06:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE GERENILDO DOS SANTOS - MEI,
CNPJ/MF sob o nº 12.247.930/0001-23,

Jaconias Sousa Batista
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:
1) _____
CPF 669 337 495 68

2) _____
CPF 032.746-975-43

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2024

CONTRATADA: JOSE GERENILDO DOS SANTOS - MEI

CNPJ: 12.247.930/0001-23

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do cantor Nildo é Show, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São João no povoado Nova Minação Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 26 de junho de 2024 com duração de 1h30min.

VIGÊNCIA: De 20.06.2024 à 30.08.2024.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1010 – 1.044 – 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 15000000

VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Transporte: R$ 200.00

Cache: R$ 4.000,00

Camarim: R$ 200,00

Lucro: R$ 600,00

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133, Art. 74, Inc. II.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 013/2024.

DATA DO CONTRATO: 20.06.2024.

Olindina - BA, 20 de junho de 2024

Anton Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 080, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para atuarem como gestor e fiscal de contratos, convênios e afins nas avenças firmadas pela Prefeitura Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como gestor contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 7º, §3º e art. 171, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

I. Secretaria de Administração - Amon Valladares Oliveira.
II. Secretaria de Educação - Cláudia Souza Silva Melo.
III. Secretaria de Saúde - Andrea de Macedo Santana.
IV. Secretaria de Assistência Social - Ednilson de Souza Oliveira.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscal dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

I. Secretaria de Administração - JACONIAS DE SOUZA BATISTA.
II. Secretaria de Educação - WALLAS CATRIEL ACELES DA SILVA.
III. Secretaria de Saúde - OLGA LUBIA CONCEIÇÃO DA SILVA.
IV. Secretaria de Assistência Social - AFONSO DANTAS DE FARIAS FILHO.

§ 1º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contratos com informações pertinentes as suas atribuições, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes regras:

I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 4º. Compete ao servidor indicado no *caput* do art. 1º o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, observando o seguinte:

I. tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
II. tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. O recebimento definitivo será feito por servidor designado pelo titular da unidade administrativa destinatária do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado, no caso de obras e serviços de engenharia, o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 4º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior noedital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 6º. As disposições constantes nesta Portaria se aplicam aos convênios e instrumentos afins celebrados pela Prefeitura Municipal de Olindina/BA.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Olindina/BA, em 29 de dezembro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

Amon Valadares
Secretário Municipal de Administração

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiro - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 081/2023

INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE BENS EM ALMOXARIFADO PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA/BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o *disposto na* Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almoxarifado pertencentes à Prefeitura Muncipal de OLINDINA/BA e Fundos Municipais existentes.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I. Srº Amom Valladares Oliveira
II. Srº Ricardo Vilas Boas Oliveira
III. Srª Sinhá Moça Pereira do Amor

Art. 3º São atribuições dos membros da comissão:

1. Realizar o inventário anual de bens móveis, imóveis e bens em almoxarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;

2. Elaborar relatórios (Termos Circunstanciados) do inventário de bens móveis, imóveis e dos bens em almoxarifado da Prefeitura e Fundos Municipais existentes, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas (através de notas explicativas) que serão encaminhados junto à Prestação de Contas Anual do exercício de 2023.

Art. 4º Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato ao Setor de Patrimônio para ciência e providências cabíveis.

Art. 5º Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Antônio Borges de Santana, SN – Centro
CEP. 48.470.000 – Olindina/Ba. Tel: (75) 3436-1519
CNPJ :13.647.854/0001-06.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Olindina/BA, em 20 de dezembro de 2023.

LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal

Praça Antônio Borges de Santana, SN – Centro
CEP. 48.470.000 – Olindina/Ba. Tel: (75) 3436-1519
CNPJ :13.647.854/0001-06.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 013/2024

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade Nº. 013/**2024**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do cantor Nildo é Show, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São João no povoado Nova Minação Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 26 de junho de 2024 com duração de 1h30min, a empresa **JOSE GERENILDO DOS SANTOS - MEI, inscrita no CNPJ: 12.247.930/0001-23,** apresentou proposta com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 20 de Junho de 2024.

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2024

CONTRATADA: JOSE GERENILDO DOS SANTOS - MEI

CNPJ: 12.247.930/0001-23

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do cantor Nildo é Show, durante a realização dos tradicionais Festejos Juninos de São João no povoado Nova Minação Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 26 de junho de 2024 com duração de 1h30min.

VIGÊNCIA: De 20.06.2024 à 30.08.2024.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1010 – 1.044 – 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 15000000

VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Transporte: R$ 200.00

Cache: R$ 4.000,00

Camarim: R$ 200,00

Lucro: R$ 600,00

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133, Art. 74, Inc. II.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 013/2024.

DATA DO CONTRATO: 20.06.2024.

Olindina - BA, 20 de junho de 2024

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial